

LEI MUNICIPAL N.º 1.602, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

“Autoriza o Município de Rio Pardo de Minas a celebrar convênios com a Associação dos Membros do Grupo Vida, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Rio Pardo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com a Associação dos Membros do Grupo Vida, pessoa jurídica de direito privado, entidade de caráter beneficente e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.587.173/0001-71, com sede na Rua Arlindo Dias Silveira, n.º 155, Bairro Jardim Florestal, nesta cidade.

Art. 2º – As despesas decorrentes da execução dos convênios porventura celebrados correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suficientes para esta finalidade.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas – MG, 26 de fevereiro de 2014.


JOVELINO PINHEIRO COSTA
Prefeito Municipal